



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM CONCORDÂNCIA DAS PARTES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Juliana Milward de Azevedo Spinelli Borchert, Coronel PM MED RG 60.716, Id. Funcional 24634174, designada através da Resolução SEPM nº 1493 de 14 de Julho de 2021, e a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.378.769/0116-15, situada na Rua Buenos Aires, nº 68, Salas 201, 301, 701, 1501 e cob 01, Centro, Rio de Janeiro – Rj, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada nesse ato por Adriana Rolla Linhares, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, portadora da cédula de identidade nº M-6082988, inscrita no CPF sob o nº 961.453.156-87, residente e domiciliada na cidade do Vespasiano/MG, e por Alessandro Clayton de Souza Ferreira, brasileiro, divorciado, farmacêutico bioquímico, portador da carteira de identidade nº M-7851759, inscrito no CPF sob o nº 003.528.246-03, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano/MG, celebram o presente TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO Nº 15/2018, por força da Lei nº 13.709/2018 e fundamento no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-09/106/168/2016, processo eletrônico SEI – 350106/001983/2020, e no edital de credenciamento nº 018/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula quarta do Contrato nº 15/2018, em razão proteção de dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com fundamento na Lei 13.709/2018 e no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações da Contratada): Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, a expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;

- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;

- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;

- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;

- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia de Encaminhamento de Pacientes, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;

- somente realizar **Cirurgias Eletivas** mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;

- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;

- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;

- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;

- Emitir, mensalmente, até o quinto dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única **fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) devidamente preenchida relatando todos os serviços realizados (Relatório Analítico de**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Cobrança), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da guia de encaminhamento e declaração da Empresa atestando que os exames e procedimentos enumerados no Relatório Analítico de Cobrança foram devidamente realizados. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A contratada, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela contratante, emitirá a nota fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (regularidade junto ao FGTS, INSS, etc.) para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento;

- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditativação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);

- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- implantar a execução dos serviços, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, **Preposto** para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela **CONTRATADA** a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em serviços de apoio diagnóstico e terapia - SADT.
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para executar serviços/aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato;
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.

Juliana Milward de Azevedo Spinelli Borchert

JULIANA MILWARD DE AZEVEDO SPINELLI BORCHERT – CEL MED PM
RG 60.716 - Id. Funcional 24634174
Ordenador de Despesas
Resolução SEPM nº 1493 de 14 de Julho de 2021.

Adriana Rolla Linhares

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
Adriana Rolla Linhares
RG M-6082988 – CPF nº 961.453.156-87

Alessandro Clayton de Souza Ferreira

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
Alessandro Clayton de Souza Ferreira
RG M-7851759 – CPF nº 003.528.246-03

AS



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Mônica S. da Motta Duarte *Luis Atanázio Francisco*

TESTEMUNHA

MÔNICA S. da Motta Duarte
TEN CEL ENF. RG 56.580
COREN-RJ 61.279 / ID. 2466044-2

TESTEMUNHA

Luis Atanázio Francisco
1º SGT PM RG. 80.369
ID. Func.: 595619-6

SECRETARIA

[Handwritten mark]

COPIES OF THIS DOCUMENT
ARE ON FILE IN
THE RECORDS SECTION

COPIES OF THIS DOCUMENT
ARE ON FILE IN
THE RECORDS SECTION

RITA DE CÁSSIA DANTAS ANDRADE	110.211.427-86	19/06/1986	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
AMILTON NEVES DE OLIVEIRA NETO	161.907.027-83	18/03/1997	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
MARY ELLEN RIBEIRO FABIANI	122.929.427-98	29/04/1988	NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
HEIDI DO NASCIMENTO VENTURA	119.442.067-28	09/03/1990	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
ANA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	148.315.297-96	26/04/1994	NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
ISABELLY TEIXEIRA DE MATOS	138.186.987-40	03/03/2001	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
DAYANA BATISTA DO NASCIMENTO	121.381.057-41	26/12/1986	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
PAULA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	108.991.717-10	27/03/1986	NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
MICHELE DOS SANTOS CABRAL	118.095.427-07	21/09/1986	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
MAINE DANIELE SIMEAO MARTINS	058.511.477-33	02/06/1987	NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
GIZELLY CORREIA MARTINS DIAS	129.403.607-66	01/12/1988	NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
DAIANA CORREA DA GAMA	133.838.477-56	18/01/1990	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
ANA CAROLINA DE LIMA SILVA	144.565.707-41	16/10/1991	NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
ELLEN REGINA FIGUEIREDO DO ESPIRITO SANTO	142.002.347-00	07/11/1991	NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
PAULO ROGERIO PACHECO DE SOUZA JUNIOR	162.296.997-06	07/03/1994	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
ANNE CAROLINE FLORES DOS ANJOS CARDOSO	160.177.767-11	18/04/1994	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
THAISA AMORIM DA SILVA CARNEIRO	155.152.417-11	22/06/1994	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
CHRISTIAN CARDOSO DE MOURA ALVES	152.783.627-40	09/02/1996	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
LETICIA GRADICE DA CONCEIÇÃO DE LIMA	14.764.587-01	29/05/2001	AC	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
JENNIFER DO NASCIMENTO PEREIRA	167.290.627-03	06/07/1998	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
BEATRIZ BASTOS SALES	162.611.237-13	09/07/1996	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
SUELLEN SILVA PROENÇA	113.386.807-06	11/11/1986	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
NAIR CRISTINA GOMES MONTEIRO	134.617.667-12	31/12/1990	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
THABATA DE AZEVEDO ALVES	144.881.117-18	09/10/1991	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
DAYANA COUTO NASCIMENTO DE ALMEIDA	157.624.507-16	04/04/1998	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
NICOLLAS BARRETO AZEVEDO	161.922.717-71	11/11/1994	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
CARLOS EDUARDO FELIX CORDEIRO	146.908.647-64	28/01/1992	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
NEIDA DA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA	124.315.077-77	30/12/1997	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
JEFFERSON ALVES SALES	119.752.777-08	30/04/1992	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
RODRIGO CARDOSO COSME	151.962.797-17	15/11/1995	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
GRAZIELE DE SOUZA FALCAO OLIVEIRA	122.110.677-51	22/11/1989	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
RAYSSA OHANA SOARES DE MELO LIMA	167.803.577-74	05/11/1996	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
GIULIA ADIALA FERREIRA SOUZA	159.892.197-50	21/05/1997	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
ROMULO MARCONDES DE OLIVEIRA LIMA	144.947.817-46	09/12/1997	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
ZILMARA NUNES DA SILVA	123.320.257-07	16/07/1990	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
MARIANA COUTO AMARAL DO CARMO MOUTINHO	155.186.777-07	07/10/1993	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
RAFAELA FROTA DE LUCENA	135.307.497-88	24/08/1990	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
GUSTAVO MAXIMIANO	122.252.957-27	17/07/1988	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
KLECIA DOS SANTOS MORAES	112.899.117-97	02/01/1987	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
JULIANA DANTAS LIMA	127.052.327-96	11/09/1986	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
ANNY HELLEN SOUZA DOS SANTOS	048.268.955-26	03/04/1991	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
MARCIA LETICIA SOUZA PAZ COUTO	161.164.917-07	18/09/1996	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
ELISANY DAMAZIA DA CUNHA	093.676.536-46	09/02/1990	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
VANESSA DA CONCEIÇÃO BATISTA	127.982.047-04	26/10/1990	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
EDLLAINE CRISTINA SILVA DE SÁ	145.269.557-10	11/05/1993	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
PRISCILLA MORAES SOARES	053.953.197-94	18/08/1987	NI/HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FALTOSO
MARIANE DA SILVA	154.490.007-40	15/08/1993	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO APTO
MARCELA SIQUEIRA LIMA	145.296.587-08	04/09/1997	HE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO

APTO (*) - candidatas aptas na inspeção de saúde e avaliação psicológica que se encontram em estado de gravidez.

Processo nº SEI-350106/001831/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, pela sua 6ª Comissão de Pregão, **COMUNICA** aos interessados que a Errata nº 01 do edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022, processo nº SEI-350192/000880/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água encontra-se disponível nos sites www.compras.rj.gov.br e <https://sepm.rj.gov.br>.

Id: 2406201

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa INSTITUTO HERMES PARDINI SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.378.769/0116-15.
OBJETO: Alteração da cláusula quarta do Contrato nº 015/2018, em razão de proteção de dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei nº 13.709/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com fundamento na Lei nº 13.709/2018 e na alínea b, inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 23.750.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016, processo eletrônico nº SEI-350106/001983/202 e no Edital de Credenciamento nº 018/2016.

Id: 2405765

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 003/1200/2018.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/1200/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de Telefonia fixa comutada STFC, e a concessão do reajuste contratual.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, a contar de 09/07/2022, dando-se ao contrato o prazo total de 54 (cinquenta e quatro) meses.
VALOR: O preço dos serviços ora prorrogados e reajustado é de R\$ 2.040.029,16 (dois milhões, quarenta mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 340.004,86 (trezentos e quarenta mil, quatro reais e oitenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e art. 55, III da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022.
PROCESSO Nº SEI-360333/000159/2020.

Id: 2406331

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 15/2022 - CRED 02/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa a ACSC HOSPITAL DE CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
OBJETO: Contrato é o Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em CONSULTAS AMBULATORIAIS realizados em beneficiários do Fundo de Saúde e seus dependentes, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nestas condições, no interior do Estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 34.211,71 (Trinta e quatro mil duzentos e onze reais e setenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2022.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: TEN CEL BM QOS/MÉD/00 LEONARDO MUNIZ SOARES DUARTE, RG. 28.295.
MEMBROS: CAP QOS/Méd/02 ISABELA CORREA VOGEL KOURY, RG 32. 475; CAP QOS/Méd/02 JULIANA FONTES SEPÚLVEDA LOPES, RG. 32.898 e MAJ QOS/Méd/02 ALFREDO BASTOS CUNHA, RG 32.416;
MEMBRO SUBSTITUTO: MAJ QOS/Méd/02 LETICIA MIYOKO TAGUCHI, RG 32.448.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000012/2022
 *Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 05.07.2022.

Id: 2406177

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2019
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa ELEVADORES IVIMAIA LTDA - EPP.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de vigência ao contrato nº 35/2019, relativo à contratação relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de peças e mão de obra do elevador da Primeira Policlínica - Campinho, seguindo o especificado no Termo de Referência do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.
VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 27/06/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000345/2021.

Id: 2406072

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 039/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NITERÓI S/A.
OBJETO: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a concessionária.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 201.480,30 (duzentos e um mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Em conformidade com Contrato de Concessão nº 0118/2015, assim como, as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/002430/2022.

Id: 2406227

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 028/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.
OBJETO: Alteração quantitativa do contrato, em razão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para os Lotes 01 e 02 e retificação da cláusula primeira do contrato.
VIGÊNCIA: a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.651.053,57 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022.
PROCESSO Nº SEI-08/001/006998/2019.

Id: 2406228

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE CONVOCA os representantes do Controle Social em Saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para a 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, regula-

mentada por Regimento Interno a ser publicado por Resolução desta Secretaria, com realização prevista para o período de 18.05.2023 a 21.05.2023, com o horário de 08h00 às 17h30, em local a ser confirmado. Processo nº SEI-080001/009336/2022.

Id: 2406149

Id: 2406250

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

NOTIFICA a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (RS), CNPJ nº 07.345.851/0001-15, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção na espécie de MULTA no valor de R\$ 24.480,00, no processo apuratório nº SEI-080001/007936/2020, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Saúde Hospital Estadual Roberto Chabo (HERC) - Complexo Estadual de Saúde da Região dos Lagos. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Resolução SES nº 2.324/2021. E no caso de não interposição de recurso no prazo estipulado, e em decorrência ao descumprimento da decisão em processo administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da Resolução SES nº 2488 de 19/10/2021, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2406224

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2022, Processo nº SEI E-08/001/1684/2019, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE INSUMO NUTRICIONAL (OSSONEO®), PARA ATENDER À ASSESSORIA DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA.

Id: 2406225

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE CONVOCA os Conselhos Municipais de Saúde da Região Noroeste, as Entidades e Movimentos Sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e as Entidades de Profissionais de Saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a realizarem a ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE CONSELHEIROS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, para o TRIÊNIO 2022-2025, de conformidade com o Cronograma e demais termos do Regimento Interno da Plenária Eleitoral, publicado por meio da RESOLUÇÃO SES Nº 2.687, de 31.03.2022, republicada no D.O. de 30.06.2022. Processo nº SEI-080001/001540/2022.

Id: 2406226

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 139/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (vencedora do item 05).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 18.965,05 (dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).
ITENS FRACASSADOS: 01,03 e 04.
ITEM DESERTO: 02.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 249/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/008896/2021.

Id: 2406222

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148-A/2022.OBJETO: Aquisição de material detentora do registro: ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELIVIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no